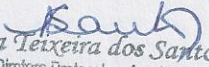
  
Alroaldo Dias Gonçalves Bispo  
Portaria 0097/2011. Diretor Geral  
De Administração Legislativa

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 14/06/2012  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Líbia Teixeira dos Santos  
Diretora Protocolo e Arquivo  
Port. 605/2011/GAB/PMCNR

**“Disciplina a Destinação de Verba de Honorários de Sucumbência da Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia e dá Outras Providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão destinados exclusivamente aos procuradores em atuação na Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 8.906/94.

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º - Os honorários da sucumbência, previsto nesta Lei serão devidos sempre pela parte oposta no feito em que participe a municipalidade de Campo Novo de Rondônia e desde que aquela venha a sucumbir na sua pretensão, ficando obrigada ao pagamento, neste caso, nos valores ou percentuais fixados pelo juiz que julgar o feito.

§ 3º - A municipalidade, em nenhum caso, pagará ou será obrigada a pagar quaisquer valores, a título de honorários de sucumbência, aos Procuradores, mesmo na ocorrência de compensação, parcelamento, transação e doação em pagamento, de débito que tenha originado a ação judicial.

**Art. 2.º** - A constituição de fundo comum destinado ao recolhimento da verba honorária, a forma de recebimento e a distribuição desta entre os procuradores, será objeto de posterior regulamentação, a cargo do Poder Executivo via Decreto, por proposta da Procuradoria.

**Art. 3º** - Faculta-se ao Procurador em atuação na causa e, na falta deste, ao Procurador Geral a proceder ao levantamento da verba honorária, desde que antes da regulamentação prevista no artigo anterior sobrevenha determinação judicial neste sentido.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
Prefeito